



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO Nº 004/2024

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIUM – TO, e a empresa **ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica FTTH GPON) em vários pontos na cidade e Internet via Rádio nos locais da zona rural/povoados do Município de Pium - TO.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 12.059.635/0001-43, sito à Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Bos Vista, n.º 01, Centro, Pium - TO, CEP: 77570-000, representado por sua Gestora, D. Nella Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 165.478.101-00, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa **ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, inscrito no CNPJ: 27.705.569/0001-09, com sede à Avenida Diógenes de Brito s/n qd 10 It 10 Pium TO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando **Contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica FTTH GPON) em vários pontos na cidade e Internet via Rádio nos locais da zona rural/povoados do Município de Pium - TO.** conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos itens abaixo especificados:

LOTE II- SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Setor	Local	Duração	Descrição do Produto/Serviço	Velocidade de Link	Valor Mensal	Valor Anual
1	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Rua 03, Nº 100, centro	12 Meses	Serviço de Fornecimento de Internet Banda Larga Via Fibra óptica FTTH GPON , para atender pontos/setores da	100MB – velocidade de download e upload	R\$ 98,33	R\$ 1.179,99



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



				Prefeitura			
VALOR TOTAL						R\$ 1.179,99	

LOTE 05 – VIA RÁDIO – SEC. DE SAÚDE

Item	Setor	Local	Duração	Descrição do produto/serviço	Velocidade e mínimo de link	Valor Mensal	Valor Anual
2	POSTO DE SAÚDE PA BARRANCO DO MUNDO	PA BARRANCO DO MUNDO	12 MESES	Serviço de Fornecimento de Internet Banda Larga Via Rádio, para atender pontos/setores da Prefeitura.	20 MB – velocidade de download e upload	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00

Os serviços objeto desta licitação, quando solicitados, deverão ser prestados no seguinte endereço: na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, previamente combinado com a Secretaria Executiva de Compras, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 097/2023 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

2.2 A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



3.1 Os serviços, descritos na Cláusula Primeira, foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão SRP na forma Presencial Nº 008/2023, conforme edital constante no Processo Licitatório nº 097/2023, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1– Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e a qualidade dos mesmos;
- 4.1.2 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 4.1.3 - Realizar os devidos pagamentos;
- 4.1.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- 4.1.5 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 4.1.6 - Executar, em conjunto, testes de aceitação dos serviços, no momento da ativação dos serviços pela Contratada.
- 4.1.7 - Documentar as comunicações entre as partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou por meio eletrônico eleito pelas partes

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a CONTRATANTE, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato.
- 5.1.2 - Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.
- 5.1.3 - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta.
- 5.1.4 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado.
- 5.1.5 - Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.
- 5.1.6 - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;
- 5.1.7 - Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato;
- 5.1.8 - Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, como, por exemplo, a interrupção do serviço por razão de ordem técnica ou por atraso no pagamento, devendo o comunicadoneste último caso, ser efetuado no prazo mínimo de 72 horas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



5.1.9- Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional;

5.1.10 - Apresentar notas fiscais/faturas discriminadas de acordo a secretaria\unidade solicitante, indicadas pelo Gestor de Contrato, com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;

5.1.11- Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

5.1.12 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.1.13 - Colocar à disposição da Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

5.1.14 - Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

5.1.15 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.16 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante responsabilidade por seu pagamento;

5.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

5.1.18 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Contratante, sob penade rescisão unilateral do Contrato;

5.1.19 - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.20 - A contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

5.1.21- Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.22- Não poderá haver nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante.

5.1.23- Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças em comodato, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

5.1.24- Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.

5.1.25- Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens, transportes, instalações e segurança de todo o material empregado para a execução do objeto do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Contratante.

5.1.26- A contratada deverá apresentar documentação técnica referente à licença/concessão de serviços de telecomunicação da Agência reguladora prevista na resolução nº 614/2013 da ANATEL e Termo de autorização da ANATEL, ou documento hábil que comprove que a licitante tem permissão para desempenhar os serviços.

5.1.27- A contratada deverá, em qualquer momento no decorrer do contrato, caso haja necessidade, realizar a alteração de endereço, acréscimo de mais um ponto de instalação de internet via fibra óptica FTTH GPON e/ou aumento do link de velocidade de qualquer ponto instalado e/ou novo.

5.1.28- A contratada responsável pelo fornecimento de internet banda larga via Fibra óptica FTTH GPON e/ou Via Rádio será responsável pela instalação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



6.1 A CONTRATANTE pagar     CONTRATADA, pela aquisi  o dos materiais os valores registrados na Ata de Registro de Pre os, conforme notas fiscais emitidas pela Contratada.

CL USULA SETIMA- DO PAGAMENTO:

7.1 Ap s a entrega dos materiais, objeto do processo licitat rio, dever  o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para confer ncia e aprova  o, contado da(s) sua(s) protocoliza  o( es), a(s) qual(s) ser ( o) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da nota.

CL USULA OITAVA - DA DOTA  O OR AMENT RIA:

8.1 A despesa decorrente da presente licita  o correr  por conta da funcional program tica:

Elemento	Nat despesa	Fonte
0004.0020.10.122.0003.2082 - FMS	3.3.90.36/39	1.600
0004.0020.10.305.0012.2098- FMS	3.3.90.36/39	1.500/1.600
0004.0020.10.122.0003.2094 -FMS	3.3.90.36/39	1.500/1.600/1701

CL USULA NONA- DA LOCAL E PER DICIDADE

9.1 A Presta  o de servi o deve ser feita conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pium - TO, devendo ser atendidas as especifica  es estabelecidas dos servi os e valores de refer ncia deste termo.

9.2 Caso ocorra algum defeito nos equipamentos fornecidos ocasionado por problemas originados na rede da operadora, obriga-se a Contratada a fornecer equipamento similar ou de configura  o superior ao equipamento danificado, em at  4 (quatro) horas.

9.3 Os servi os de instala  o dos cabos (enlaces/circuitos) dos equipamentos e seus acess rios, necess rios   sua ativa  o dos servi os de comunica  o, dever o ser concluídos num prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Servi o de Instala  o.

9.4 Os servi os objetos desta licita  o dever o estar dispon veis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana de forma ininterrupta sem a necessidade de dedica  o de m o de obra exclusiva, inclusive nos feriados e finais de semana;

9.5 A eventual manuten  o e/ou paralisa  o nos servi os, quando absolutamente necess ria, dever  ser programada na Administra  o Municipal com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, exceto quando se tratar de emerg ncia. Neste  ltimo caso, a Administra  o Municipal dever  ser informada da necessidade emergencial t o logo a mesma seja identificada;

9.6 O endere o para entrega dos relat rios t cnicos ser  na Avenida Di genes de Brito, Setor Alto da Boa Vista, n.  01, Centro, Pium - TO

CL USULA DECIMA- FISCALIZA  O

10.1 . Durante a vig ncia do contrato, a fiscaliza  o ser  exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competir  registrar toda as ocorr ncias e as defici ncias verificadas em relat rio e dirimir d vidas que surgirem no curso da aquisi  o, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

11.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades. I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO PIUM - TO;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no Edital do Processo Licitatório n.º 007/2019; 02 (dois) anos;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pium- TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de

Empenho, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

13.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Neila Lopes Barros

D.NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Gestora do FMS

Ultranet Telecomunicações Ltda - ME

ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



TESTEMUNHAS: 1-

CPF nº

047.351.551-20

2 Edson Soares de Costa

CPF nº

5417-005-741-00